

CONTRATO Nº 015/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO

AMEOSC - Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, pessoa jurídica de privado, doravante denominada **CONTRATANTE**, estabelecida na Rua Oswaldo Cruz, 167, centro, município de São Miguel do Oeste /SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.829.267/0001-13, neste ato representada pelo seu Presidente **EDILSON MIGUEL VOLKWEIS**, e de outro lado a **FICAGNA ASSESSORIA LTDA**, CNPJ 26.967.580/0001-84, representada pelo seu Diretor **ROSILEI GUGEL FICAGNA**, brasileira, professora, inscrito no CPF nº 56208910030, residente e domiciliada na Rua Independência, n.733, centro, Município de Caibi, doravante denominado de **CONTRATADO**, de comum acordo resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

Cláusula primeira.

Realização da Conferência Regional de Educação na AMEOSC – INCLUSÃO, EQUIDADE E QUALIDADE: compromisso com o futuro da educação brasileira.

2. DOS CONTEÚDOS e OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS

Clausula segunda

1. Elaborar Regimento da CONAE Regional, com base no Regimento da IV CONAE/SC 2021-2022.
2. Formar a Comissão Regional que irá conduzir a CONAE Regional. - Realizar reunião com a Comissão Regional para apresentação do Regimento da CONAE Regional (online) –
3. Orientar a criação da Comissão Especial de Mobilização e Divulgação (CEMD) e a Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização (CEMS), conforme Regimento da IV CONAE/SC 2021-2022;
4. Elaborar protocolo de abertura. - Palestra sobre o Tema Central da IV CONAE e seus Eixos;
5. Coordenar a Conferência para apreciação das proposições apresentadas nas Conferências da etapa Municipal e/ou Intermunicipal, com a participação dos delegados eleitos, votarem nas propostas apresentadas ao Documento Referência,
6. Realizar eleição dos delegados que representarão as regiões na Conferência Estadual, conforme Quadro no 1, do Art. 14, assim como encaminhar o resultado à Comissão Organizadora Estadual da IV CONAE/SC 2021-2022; e,
7. Encaminhar o Documento Referência aprovado em plenária final para a Comissão Organizadora.



3.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Clausula terceira.

O serviço descrito na Cláusula Primeira será executado diretamente pela CONTRATADA, no dia 26 de novembro de 2021 das 8h30min até 12h00min e 13h00min até 17h00min, no auditório da Camara de vereadores de São Miguel do Oeste, Município de São Miguel do Oeste, com carga-horária de 08 (oito) horas aulas.

5. DAS OBRIGAÇÕES

Clausula quarta.

A **CONTRATADA** se compromete em disponibilizar a infraestrutura física e material pedagógico necessário para o desenvolvimento da conferencia.

A **CONTRATANTE** se compromete em confeccionar os Certificados de Participação aos participantes do curso, com base nos nomes fornecidos pela **CONTRATANTE**, desde que os mesmos atinjam uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade, comprovadas por lista de presença ou outro instrumento de controle equivalente.

A **CONTRATANTE** poderá oferecer, por suas próprias expensas, alimentos e bebidas para serem servidas no estilo *coffee-break* aos participantes.

6. PREÇO

Clausula quinta.

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ **11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)** para a prestação dos serviços, incluídas despesas com as passagens de transporte até o local do curso e seu respectivo retorno, hospedagem e alimentação.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Clausula sexta.

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a apresentação do documento fiscal contendo o detalhamento da prestação dos serviços, valor a ser depositado na

conta: Agência: 0001

Conta: 1365037-1

Instituição: 403 - Cora SCD

Nome da Empresa: FICAGNA ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 26.967.580/0001-84

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Clausula sétima.

A vigência deste contrato ficará restrita ao cumprimento das cláusulas constantes neste instrumento, especialmente quanto a execução do objeto contratado e o respectivo pagamento devido, restando extinto após o cumprimento total das obrigações aqui assumidas.



9. DAS PENALIDADES

Clausula oitava.

Ressalvados os motivos de força-maior devidamente comprovados, é estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela rescisão sem justo motivo por parte

da **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA**. É estabelecida multa de 1% (um por cento) ao dia do valor global do contrato por descumprimento do prazo definido.

10. DO FORO

Clausula nona.

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel D'Oeste/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

São Miguel do Oeste, 14 de outubro de 2021.

ROSILEI FICAGNA

Ficagna Assessoria LTDA/ Concept Consultoria
Contratada

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS

PRESIDENTE DA AMEOSC
Prefeito Municipal de Princesa
Contratante

Testemunhas:

Testemunha 1:

Nome: Airton Fontana
CPF nº 563.391.609-30

Testemunha 2:

Nome:

